



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0843/2024.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2024.

Processo nº 5019105.63.2024.4.02.5101,
ajuizado por

neste ato representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **5º Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao produto **Canabidiol 3000mg + Tetrahydrocannabinol 150mg 1:20 Full Spectrum** (Tegra Usaline®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado aos autos (Evento 28_PARECER1, Páginas 1 a 6), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0584/2024, elaborado em 11 de abril de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor – **transtorno de espectro do autismo e epilepsia**; bem como à indicação e à disponibilização do produto **Canabidiol 3000mg + Tetrahydrocannabinol 150mg 1:20 Full Spectrum** (Tegra Usaline®), no âmbito do SUS. Ainda no referido parecer, este núcleo recomendou a médica assistente que avaliasse a possibilidade de substituição do produto pleiteado pelos medicamentos ofertados pelo SUS para o tratamento da epilepsia.

2. Após emissão do parecer supracitado, foi acostado aos autos laudo médico (Evento 37_ANEXO2, Páginas 1 e 2), emitido em 24 de abril de 2024, pela médica em impresso próprio, o Autor é portador de **transtorno do espectro autista e epilepsia**, apresentava crises convulsivas de difícil controle, bem como alterações comportamentais como agitação e agressividade que não foram controladas com os medicamentos convencionais que utilizava (Olanzapina, Prometazina, Clorpromazina, Risperidona, Fenitoína). Foi introduzido **Extrato de Cannabis** na proporção de 1:20 (150mg THC/300mg CBD) - 11 gotas 2 vezes ao dia com cessação das crises convulsivas e melhora importante do quadro comportamental, conseguindo-se retirar a medicação alopática que trazia muitos efeitos colaterais, sendo mantido o óleo de Cannabis como único e insubstituível tratamento.

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0584/2024, elaborado em 11 de abril de 2024 (Evento 28_PARECER1, Páginas 1 a 6).

III – CONCLUSÃO

1. Em prévio PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0584/2024, elaborado em 11 de abril de 2024 (Evento 28_PARECER1, Páginas 1 a 6), no item 10 da Conclusão, este Núcleo recomendou a médica assistente que avaliasse a possibilidade de



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

substituição do produto pleiteado pelos medicamentos ofertados pelo SUS para o tratamento da epilepsia.

2. Neste sentido, foi acostado ao processo novo documento médico (Evento 37_ANEXO2, Páginas 1 e 2). No referido documento médico, a médica assistente informa que o Autor “*apresentava crises convulsivas de difícil controle, bem como alterações comportamentais como agitação e agressividade que não foram controladas com os medicamentos convencionais que utilizava (Olanzapina, Prometazina, Clorpromazina, Risperidona, Fenitoína). Foi introduzido Extrato de Cannabis na proporção de 1:20 (150mg THC/ 300mg CBD) - 11 gotas 2 vezes ao dia com cessação das crises convulsivas e melhora importante do quadro comportamental, conseguindo-se retirar a medicação alopática que trazia muitos efeitos colaterais, sendo mantido o óleo de Cannabis como único e insubstituível tratamento*”.

3. Assim, informa-se que quanto a prescrição do produto **Canabidiol 3000mg + Tetrahidrocanabinol 150mg 1:20 Full Spectrum** (Tegra Usaline®), a **médica assistente não autorizou** a substituição do produto pleiteado pelos medicamentos ofertados pelo SUS para o tratamento da epilepsia.

4. No momento, não há novas informações a serem abordadas por este Núcleo, renovam-se as informações sobre o quadro clínico do Autor e do produto pleiteado elencadas no parecer supracitado.

5. Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para eventuais esclarecimentos.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS

Farmacêutica
CRF-RJ 14680
ID. 4459192-6

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02